



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Estado de Mato Grosso
Governo: " A Força do Povo "

DECRETO Nº 1.214 DE 08 DE Fevereiro DE 1.982

" Dispõe sobre a permissão de exploração do Bar e Lanchonete do complexo Águas Quentes ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 e seus parágrafos da Lei Estadual nº 3.770/76 (L.C.M.) e,

CONSIDERANDO o interesse dessa Municipalidade em descentralizar a exploração comercial dos serviços do Bar e Lanchonete do Complexo das Águas Quentes,

CONSIDERANDO que ao chamamento editalício de nº 01/82, de 05 de janeiro de 1.982, só se apresentou um único interessado,

DECRETA :

Art. 1º - Fica permitido ao Sr. FERNANDO DEL MONDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Egidio Sipriano de Carvalho nº 487, Vila Santo Antônio, nesta, RG nº 373.784 SSP/MT e CPF nº 274.807.711-34, explorar comercialmente os serviços de Bar e Lanchonete do Parque das Águas Quentes, pelo período de um (1) ano, com início em 07 de fevereiro de 1.982 e término no dia 06 de fevereiro de 1.990, mediante o cumprimento das seguintes determinações :

I - Manter limpas e conservadas as dependências do bar, compreendendo: salão, banheiros, calçadas, mesas, cadeiras, balcões e gramados adjacentes;



II - Manter permanentemente nos banheiros pa-
pel higiênico e desinfetantes;

III - Manter no salão mesas e cadeiras sufi-
cientes para, no mínimo 50 (cinquenta) pessoas;

IV - Manter os pisos varridos e lavados dia-
riamente e, encerados semanalmente;

V - Manter, sem ambiente na lanchonete e nas
piscinas, sem ônus para o Município, ficando proibido a reprodu-
ção de emissões de rádio AM, exceto nos programas musicais, que
se somados, não ultrapassem três horas diárias;

VI - O horário de funcionamento do bar deve-
rá, obrigatoriamente, coincidir com o horário de funcionamento
do parque, tanto na abertura como no encerramento diário;

VII - Não fornecer em hipótese nenhuma, bebi-
das alcoólicas aos funcionários do parque em serviço;

VIII - Manter, permanentemente à disposição do
público, salgadinhos variados e de boa qualidade, além de tira-
gostos e sanduiches, todos com várias opções de preços;

IX - Manter variedade de marcas, qualidades
e tipos de bebidas, tanto as alcoólicas como as não alcoólicas;

X - Fornecer água potável e fresca gratuita-
mente à todos que solicitarem, além de manter pote de barro ser-
vido de torneira, com água ao alcance direto do público;

XI - Só realizar shows, musicais, festas e
afins após autorização expressa do Município, exceto música ao
vivo;

XII - Não ceder, emprestar, alugar ou subper-
mitir as instalações e serviços do bar à terceiros, sem expres-
sa anuência do Município;

XIII - Fornecer gratuitamente refeições aos
guardas do parque e seguranças militares, cujo número será fixa-
pelo administrador;



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Estado de Mato Grosso
Governo: "A Força do Povo"

- cont. -

FL. 03

XIV - Fica esclarecido que o Município poderá dispor livremente das instalações do bar e lanchonete, sempre que dele necessitar para promoção de eventos, coquetéis, encontros, comemorações, etc. que lhe comunicará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando reservado o direito ao permissionário do comércio das bebidas;

XV - O não cumprimento reincidente de qualquer das determinações retro faz cessar automaticamente a permissão ensejando a aplicação do artigo 2º.

Art. 2º - Findo o prazo do caput do artigo 1º, e não convido ao Município continuar com a permissão, o permissionário fica obrigado a desocupar as instalações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem direito à qualquer indenização ou retenções.

Art. 3º - O poder público poderá a qualquer tempo proceder inspeção e fiscalização no estabelecimento permitido, não podendo o permissionário, sob qualquer pretexto, embargar a ação da fiscalização da Municipalidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de Fevereiro de 1989


DR. PAULO CÉSAR RAVE DE AGUIAR

Prefeito Municipal